



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15180/12

Pensão Vitalícia e Temporária. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC 2721/2015

1. PROCESSO TC N.º: 15180/12

2. ORIGEM: Instituto de Previdência e Assistência do Conde – IPAM.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria das Graças de Lima Pereira – Vitalícia
Laura Maria da Silva Pereira - Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Rijoso Pereira.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Médico, matrícula 168

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: art. 40, §7º, inciso I e § 8º da CF, com redação dada pela EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 03/07/2012 retificada em 26/03/2014.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial, edição de 02/04/2014.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPAM.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Maria das Graças de Lima Pereira e **pensão temporária da beneficiária** Laura Maria da Silva Pereira, favorecidas do servidor falecido, Sr. Rijoso Pereira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial